



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município

São Gabriel da Palha, 09 de setembro de 2020.

MENSAGEM Nº 031/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Excelentíssima Senhora Vereadora,

Considerando que no site da Prefeitura no endereço <https://saogabriel.es.gov.br/> existe o Portal do Servidor, onde o mesmo tem acesso ao contracheque, ficha financeira, informe de rendimento e outras informações e que até a presente data não é muito utilizado;

Considerando que a utilização de contracheque online representa economia de energia elétrica, fitas para impressora matricial, formulários de contracheques picotados, horas trabalhadas, reimpressão e respeito ao meio ambiente;

Considerando que há servidores que não dispõem de habilidades com a internet e merecem todo o nosso respeito, mas levando em consideração que a maioria possui uma boa interação com a internet poderíamos adotar a ferramenta disponível. A estes servidores que são minoria o Departamento de Recursos Humanos continuará com toda a presteza imprimindo seus contracheques em papel A4.

Encaminhamos para apreciação e aprovação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo Municipal a não imprimir os informes de rendimentos, fichas financeiras e contracheques de seus respectivos servidores e dá outras providências.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 09 de setembro de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria-Geral do Município

Projeto de Lei nº 51, de 09 de setembro de 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a não imprimir os informes de rendimentos, fichas financeiras e contracheques de seus respectivos servidores e dá outras providências.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA, Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não imprimir os informes de rendimentos, fichas financeiras e contracheques de seus respectivos servidores.

§ 1º Os informes de rendimentos, fichas financeiras e contracheques serão disponibilizados por meio digital no site oficial da Prefeitura de São Gabriel da Palha;

§ 2º Os servidores que não tiverem acesso à rede mundial de computadores poderão solicitar a impressão física de seus respectivos informes de rendimentos, fichas financeiras e contracheques, mês a mês, junto ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida e/ou ocupante de cargo ou emprego público efetivo, comissionado ou contratado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, 09 de setembro de 2020.

LUCÉLIA PIM FERREIRA DA FONSECA

Prefeita Municipal